



CONGRESSO NACIONAL

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 1300, de 21 de maio de 2025.

**EMENDA N.º - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n.º 1300, de 21 de maio de 2025.

A Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

“§ 12.- Adicionalmente às disposições previstas no § 1º deste artigo, também deverão ser contratados 300 MW (trezentos megawatts) de energia proveniente de eólicas na Região Sul até o segundo semestre de 2025, com entrega até 31 de dezembro de 2030.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os trágicos desastres recentemente enfrentados na Região Sul do Brasil em decorrência de eventos climáticos extremos, que culminam na necessidade de restauração do Estado, maiores oportunidades de emprego e renda à população, bem como incentivo ao desenvolvimento econômico, propõe-se a contratação de 300 MW (trezentos megawatts) de energia eólica na região Sul do Brasil.

Tal medida também está alinhada com o vasto potencial, ainda inexplorado, para produção de energia eólica que se encontra distribuído entre os



* CD259673007600*

três estados da região (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), bem como com as políticas públicas em prol da sustentabilidade e economia verde do Brasil.

Ademais, a proposta coaduna com os acordos internacionais e compromissos nos quais o País é signatário, como os ODS da ONU, COP 30, Acordo de Paris, bem como as demais políticas internacionais relativas à descarbonização e à renovabilidade da matriz elétrica e energética mundial.

A proposta também se justifica tecnicamente pela elevada atratividade da Região Sul para empreendimentos eólicos. Estudos recentes do Banco Mundial demonstram que a região Sul dispõe de um potencial eólico de 660 GW, distribuídos ao longo dos 600 km de litoral. Esses números demonstram um cenário favorável à expansão da energia eólica, ainda subutilizado diante das condições geográficas e climáticas privilegiadas.

Tal proposta não cria encargos ou onerações adicionais aos consumidores de energia elétrica. Ao contrário, trata-se de medida que busca promover a restauração, o equilíbrio e o progresso, por meio de energia limpa e renovável, de uma Região tragicamente afetada por crises climáticas extremas, que atualmente precisa de oportunidades e condições para voltar a ser um importante vetor econômico e socioambiental de nosso país.

Contamos com o apoio desta Casa para aprovar esta importante proposição.

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputado Coronel Armando
(PL - SC)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259673007600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando



* C D 2 5 9 6 7 3 0 0 7 6 0 0 *